



Santa Catarina  
MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU E DE OUTRO, HFD COMERCIO LTDA, OS TERMOS DA LEI N.º 14.133/2021.

## 1. PREÂMBULO

1.1. O **município de Presidente Nereu**, pessoa jurídica de direito público, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.699/0001-28, com sede na Praça Leão Dehon, 50, Centro, CEP 89.184-000, cidade de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, representado pelo seu Prefeito Sr. Celso Augusto Vieira, torna público e faz saber que, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Complementar 123/06, Lei 13.706/2018, Decreto Federal nº 11.129/2022 e no Decreto Municipal 27/2023, e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas por este Edital, fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma de **DISPUTA ABERTO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DIRETO**.

1.2. Esta licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.3. O Edital, em sua íntegra, poderá ser examinado no endereço eletrônico

<https://presidentenereu.atende.net/transparencia/item/licitacoes>, através do Portal eletrônico: Bolsa de Licitações e I e no Diário Oficial dos Municípios.

1.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

## 2. CADASTRO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**2.1. DO CADASTRO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO:** até as 08:30h do dia 14 de junho de 2024.

**2.2. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** as 09:15 do dia 14 de junho de 2024.

**2.3. INÍCIO DA SESSÃO/DISPUTA DE LANCES:** após a análise das propostas.

2.4. O interessado em participar da presente licitação deverá observar as datas e os horários limites previstos para envio e abertura das propostas, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões.

2.5. As propostas e documentos de habilitação deverão ser cadastrados no sistema eletrônico, por meio de chave de acesso e senha própria da licitante, podendo ser enviados, substituídos e excluídos até a data e hora previstas para o encerramento do cadastro.

2.6. Todas as referências de tempo neste Edital e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame gerada pelo sistema.

2.7. A análise das propostas poderá ser dividida por grupo de itens, para otimização dos trabalhos do Pregoeiro e a disputa de lances poderá se estender para outros dias, se necessário.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é AQUISIÇÃO DE EMPLIMENTOS AGRICOLAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ASSOSSIAÇÃO DE PRODUTORES DE BARRINHA E DA LOCALIDADE DO THIMEN. Emenda Parlamentar Impositiva nº 1568/2023.

1.2 - Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os



Compras e Contratos  
Impressão de Contratos

Codigo Cliente: 83 Identificador: 61 Ano: 2024 Cod. Cliente - Contrato: 83 Ano - Contrato: 2024  
Identificador - Contrato: 61

serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2 - Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor, de conhecimento das partes contratantes: Proposta da CONTRATADA, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3 - O Objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Direta

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço proposto que é de R\$ 25.965,99

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 - A medição contendo o quantitativo dos serviços realizados e seus respectivos preços, será realizada pela CONTRATANTE, que encaminhará a CONTRATADA, liberando-a para faturamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços e aquisição de materiais ou fornecimentos.

4.4 - O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5 - O custo apresentando caracterizando o preço unitário e global para a Execução dos serviços e/ou aquisição de materiais ou fornecimento será reajustado de acordo com o seguinte critério: SEM REAJUSTE.

CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - Terá vigência de 14/06/2024 á 31/12/2024, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido na NLLC 14.133/2021.

6.2 - O início deve se dar em 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento.

6.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.4 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

6.5 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

CLAUSULA SETIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

**MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU**

**Dotação:**335

**Órgão:**08 - Depto Municipal de Transp, Obras e Serv. Urbanos

**Unidade:**001 - Depto Municipal de Transp, Obras e Serv. Urbanos

**Ação:**1013 - Aquisição de Equipamentos, Máquinas, Veículos , implementos

**Vínculo:**271032100000 - Transferência Especial dos Estados - emenda individual

**Elemento:**34490000000000000000 - Aplicacoes diretas

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1 - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado.

8.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-la na execução deste contrato.



Compras e Contratos  
Impressão de Contratos

Codigo Cliente: 83 Identificador: 61 Ano: 2024 Cod. Cliente - Contrato: 83 Ano - Contrato: 2024  
Identificador - Contrato: 61

8.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.5 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos.  
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8666/93.

9.1.2. Por acordo das partes:

a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

CLAUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantia a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na NLLC 14.133/2021.

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;

c) multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor da última medição por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 7 (sete) dias consecutivos;

d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição pelo não cumprimento do prazo contratual, sem plena justificativa;

e) multa de até 1% (um por cento) calculado sobre o valor da última medição, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a , por prazo não superior a 2(dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a , enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante NLLC 14.133/2021;

h) no caso de inadimplemento que resulta em aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, o pagamento devido só poderá ser liberado se comprovada, mediante a apresentação de guia, o recolhimento da multa em questão, ou o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura.

10.2 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

10.3 - A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e à partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata a NLLC 14.133/2021.

10.4 - Fora deste prazo a multa será cobrada em dobro e a CONTRATANTE suspenderá os pagamentos até o valor correspondente à multa seja recolhido não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público;

11.1.2 - A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados;

a) o atraso injustificado no início dos servias;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;



Compras e Contratos  
Impressão de Contratos

Codigo Cliente: 83 Identificador: 61 Ano: 2024 Cod. Cliente - Contrato: 83 Ano - Contrato: 2024  
Identificador - Contrato: 61

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato;

11.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

- a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;
- c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;
- d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

11.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, NLLC 14.133/2021;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.2.2 - Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.2.3 - Rescisão do Contrata em Virtude de Força Maior.

11.3.1 - Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no Art. 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Neste caso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

12.1 - Concluídos os serviços/obras objeto do Contrato, em 5 (cinco) dias após a comunicação da CONTRATANTE ou resiliado este, será efetuado pela fiscalização da CONTRATANTE o seu recebimento provisória, após, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

12.1.1 - O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para a CONTRATANTE, observando o disposto no NLLC 14.133/2021.

12.1.2 - Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento provisório, e verificada a correção dos serviços executados, proceder-se-á ao recebimento definitivo, lavrando-se o termo respectivo, que consignará a quitação geral, plena e recíproca entre as partes.

12.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança dos serviços nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correção única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

13.1.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já a suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, até que fique plena e total regularização de sua situação.

13.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

13.3 - A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE envolvida, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.3.1 - Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive com a responsável solidária, a CONTRATADA, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.



Compras e Contratos  
Impressão de Contratos

Codigo Cliente: 83 Identificador: 61 Ano: 2024 Cod. Cliente - Contrato: 83 Ano - Contrato: 2024  
Identificador - Contrato: 61

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAÇÃO

14 - A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO

15 - A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Nereu, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Presidente Nereu, 14 de junho de 2024.

CELSO AUGUSTO  
VIEIRA:60700050906

Assinado de forma digital por  
CELSO AUGUSTO  
VIEIRA:60700050906  
Dados: 2024.06.14 15:11:15 -03'00'

CELSO AUGUSTO VIEIRA  
Prefeito Municipal  
Contratante

ANA MARIA  
DIAS  
FERNANDES:  
29738890659

Assinado de forma  
digital por ANA MARIA  
DIAS  
FERNANDES:297388906  
59  
Dados: 2024.06.14  
14:40:19 -03'00'

HFD  
COMERCIO  
LTDA:3830951  
9000129

Assinado de forma  
digital por HFD  
COMERCIO  
LTDA:38309519000129  
Dados: 2024.06.14  
14:40:41 -03'00'

ANA MARIA DIAS FERNANDES  
HFD COMERCIO LTDA  
Contratada





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000, Presidente Nereu - SC

CNPJ - 83.102.699/0001-28

Fone/Fax (047) 3362-1108 e 3362-1115

[www.presidentenereu.sc.gov.br](http://www.presidentenereu.sc.gov.br)

Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU E DE OUTRO, MAQUIXANDE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS E TRANSPORTES EIRELI, OS TERMOS DA LEI N.º 14.133/2021.

Contrato que entre si celebram a MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU, com endereço na PRAÇA LEÃO DEHON - 50 PAÇO MUNICIPAL - Presidente Nereu SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.699/0001-28 neste ato representada pelo(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e MAQUIXANDE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS E TRANSPORTES EIRELI, inscrito no CNPJ sob n.º 07.858.206/0001-04, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) ALEXANDRE TURAZZI, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Licitação Pregão 49/2024, homologado em 15/04/2024, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 14.133/2021 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais.

### CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato 28/2024

Processo Licitatório nº 49/2024

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro de um lado o Município de Presidente Nereu, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 831026990001-28, com sede na Praça Leão Dehon n.º 50, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CELSO AUGUSTO VIEIRA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, MAQUIXANDE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS E TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.858.206/0001-04, com sede na Rua Olavo Antônio Nogueira, São Francisco Estado SC, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. ALEXANDRE TURAZZI, brasileiro, maior, residente e domiciliado(a) no Rua Olavo Antônio Nogueira, São Francisco Estado SC, inscrito(a) no CPF n.º 870656499-20, doravante



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000, Presidente Nereu - SC

CNPJ - 83.102.699/0001-28

Fone/Fax (047) 3362-1108 e 3362-1115

[www.presidentenereu.sc.gov.br](http://www.presidentenereu.sc.gov.br)

denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação n.º 49/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 15/04/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE EMPLEMENTOS AGRICOLAS PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU. Emenda Parlamentar Impositiva nº 1568/2023., pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

### CLAUSULA TERCEIRA – DOS ITENS VENCEDORES

3.1. São itens deste contrato:

Item	Especificações	Valor Unitário
01	AQUISIÇÃO DE EMPLEMENTOS AGRICOLAS	33.200,00

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para o fornecimento do objeto será do dia 15/04/2024 a 31 de dezembro do corrente ano.

4.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local: Em frente ou aproximado a sede da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000, Presidente Nereu - SC

CNPJ - 83.102.699/0001-28

Fone/Fax (047) 3362-1108 e 3362-1115

[www.presidentenereu.sc.gov.br](http://www.presidentenereu.sc.gov.br)

**4.3.** O fornecimento deverá ser realizado com observância do seguinte cronograma de entrega: constantes aos itens anteriores.

**4.4.** A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do objeto contratado no prazo máximo a combinar do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.

**4.5.** O prazo de vigência do contrato será de aproximadamente 08 meses, tendo como prazo inicial no dia da assinatura da presente e prazo final dia 31/12/2024.

**4.6.** Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

**4.7.** No caso de prorrogação do contrato, deve ser consultado o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

**5.1.** O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 33.200,00, (trinta e três mil e duzentos reais) conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação<sup>2</sup>.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento correrá em até 10 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO

**7.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária

### CLÁUSULA OITAVA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**8.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice correspondente a tal área no período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros

de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU**  
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000, Presidente Nereu - SC  
CNPJ - 83.102.699/0001-28  
Fone/Fax (047) 3362-1108 e 3362-1115  
[www.presidentenereu.sc.gov.br](http://www.presidentenereu.sc.gov.br)

## **CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO**

9.1. O valor relativo ao objeto contratado não será reajustado.

## **CLÁUSULA DECIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

10.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

10.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

10.4. Dentro do prazo previsto o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCO**

11.1. Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma: (conforme anexo do Edital).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 12.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

12.1.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

12.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

12.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

12.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. São obrigações da **CONTRATADA**:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000, Presidente Nereu - SC

CNPJ - 83.102.699/0001-28

Fone/Fax (047) 3362-1108 e 3362-1115

[www.presidentenereu.sc.gov.br](http://www.presidentenereu.sc.gov.br)

**13.1.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**13.1.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**13.1.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**13.1.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**13.1.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**13.1.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**13.1.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**13.1.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DA PROPOSTA

**14.1.** A **CONTRATADA** presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade correspondente a do valor total da contratação. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**15.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 17/2022.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000, Presidente Nereu - SC

CNPJ - 83.102.699/0001-28

Fone/Fax (047) 3362-1108 e 3362-1115

[www.presidentenereu.sc.gov.br](http://www.presidentenereu.sc.gov.br)

15.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado e que subscreve o presente contrato.

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado no documento de formalização de demanda e que subscreve o presente contrato.

15.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto do presente contrato será recebido:

16.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em período a ver-se da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

16.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo conversado do recebimento provisório.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DO OBJETO

17.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

17.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de vigência.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENALIDADES

18.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

18.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000, Presidente Nereu - SC

CNPJ - 83.102.699/0001-28

Fone/Fax (047) 3362-1108 e 3362-1115

[www.presidentenereu.sc.gov.br](http://www.presidentenereu.sc.gov.br)

**18.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**18.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**118.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**18.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**18.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**18.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**18.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**18.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**18.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**18.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**18.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**18.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**18.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**18.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**18.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**18.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**18.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**18.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**18.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**18.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000, Presidente Nereu - SC

CNPJ - 83.102.699/0001-28

Fone/Fax (047) 3362-1108 e 3362-1115

[www.presidentenereu.sc.gov.br](http://www.presidentenereu.sc.gov.br)

estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

**19.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**19.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**19.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**19.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

**20.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Rio do Sul, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Presidente Nereu, 15 de abril de 2024.

### CONTRATANTE

CELSO AUGUSTO VIEIRA  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000, Presidente Nereu - SC

CNPJ - 83.102.699/0001-28

Fone/Fax (047) 3362-1108 e 3362-1115

[www.presidentenereu.sc.gov.br](http://www.presidentenereu.sc.gov.br)

### CONTRATADA

MAQUIXANDE	Assinado de forma digital
INDUSTRIA DE	por MAQUIXANDE
MAQUINAS AGRICOLAS	INDUSTRIA DE MAQUINAS
E	AGRICOLAS E
TRAN:07858206000104	TRAN:07858206000104
	Dados: 2024.07.10 14:58:18
	-03'00'

MAQUIXANDRE INDUSTRIA DE MÁQUINAS AGRICOLAS E TRANS LTDA  
ALEXANDRE TURAZZI

JAQUELINE PEREIRA DE ANDRADE

Fiscal do contrato

  
VALDECI JOSÉ COMANDOLI

Testemunha

  
ODAIR KOCHANSKI

Testemunha



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU**

Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000, Presidente Nereu - SC

CNPJ - 83.102.699/0001-28

Fone/Fax (047) 3362-1108 e 3362-1115

[www.presidentenereu.sc.gov.br](http://www.presidentenereu.sc.gov.br)



# MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU

Compras e Contratos

Impressão de Contratos

Código Cliente: 83 Identificador: 72 Ano: 2024 Cod. Cliente - Contrato: 83 Ano - Contrato: 2024  
Identificador - Contrato: 72

Pág 1 / 6

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024

Contrato que entre si celebram a MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU, com endereço na PRAÇA LEÃO DEHON - 50 PAÇO MUNICIPAL - Presidente Nereu SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.699/0001-28 neste ato representada pelo PREFEITO(A) MUNICIPAL, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 44.119.251/0001-65, neste ato representada por seu representante legal, Senhor PAULO DE TARSO SANTOS JUNIOR, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Licitação Pregão 49/2024, homologado em 15/04/2024, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 14.133/2021 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação n.º 49/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 15/04/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EMPLEMENTOS AGRICOLAS PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU, Emenda Parlamentar Impositiva nº1568/2023**, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

### CLAUSULA TERCEIRA – DOS ITENS VENCEDORES

3.1. São itens deste contrato:

Item	Especificações	Valor Unitário
03	CONCHA HIDRÁULICA TRASEIRA, CAPACIDADE, 220 LTS,	R\$ 3.999,26

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de 10 dias úteis após o recebimento dos produtos e apresentação de documento fiscal.

4.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local: Pátio da Prefeitura de Presidente Nereu/SC.

4.3. Os pagamentos devidos serão realizados com repasse conforme oriundos da EMENDA





PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº1568/2023 de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

**4.4.** A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do objeto contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.

**4.5.** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, tendo como prazo inicial dia da assinatura do contrato e prazo final dia 31 de dezembro de 2024.

**4.6.** Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

**4.7.** No caso de prorrogação do contrato, deve ser consultado o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL

**5.1.** O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 7.998,52 (sete mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**6.1.** Os pagamentos serão realizados pela tesouraria do município até 10 dias após a confirmação dos serviços prestados e apresentados documento fiscal.

**6.2.** Os pagamentos devidos serão realizados com repasse conforme oriundos da EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº1568/2023 de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO

**7.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 08.001.1013 -344905200000 – 27103210000.

#### CLÁUSULA OITAVA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**8.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice [...] do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros

de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO

**9.1.** O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do **orçamento estimado**, de 11/01/2024, mediante utilização do análise de mercado, com comprovação por parte dos fornecedores do aumento sofrido.

#### CLÁUSULA DECIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**10.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e





do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**10.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

**10.3.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**10.4.** Dentro do prazo previsto no item **9.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCO

**11.1.** Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma: (conforme estudo técnico preliminar anexo do Edital).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**12.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**12.1.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**12.1.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**12.1.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**12.1.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**13.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**13.1.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**13.1.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**13.1.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**13.1.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**13.1.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**13.1.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados





mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**13.1.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**13.1.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º27/2023.

**14.2.** A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado e que subscreve o presente contrato.

**14.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado no documento de formalização de demanda e que subscreve o presente contrato.

**14.4.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**14.5.** A fiscalização do contrato ficará por conta do senhor Carlos Brand.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**15.1.** O objeto do presente contrato será recebido:

**15.1.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

**15.1.2.** Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 05 [cinco] dias úteis do recebimento provisório.

**15.2.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DO OBJETO**

**16.1.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 12 meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

**16.2.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto durante o prazo de 12 doze meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PENALIDADES**

**17.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**17.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**17.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de





licitar ou de contratar.

**17.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**17.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**17.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**17.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**17.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**17.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**17.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**17.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**17.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**17.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**17.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**17.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**17.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**17.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**17.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**17.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**17.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**17.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**17.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

**18.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**18.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**18.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**18.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do





## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU

Pág 6 / 6

Compras e Contratos  
Impressão de Contratos

Código Cliente: 83 Identificador: 72 Ano: 2024 Cod. Cliente - Contrato: 83 Ano - Contrato: 2024  
Identificador - Contrato: 72

### CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DECIMA NONA – FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rio do Sul, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

Presidente Nereu, 10 de julho de 2024.

**CONTRATANTE**  
CELSO AUGUSTO VIEIRA  
Prefeito Municipal

PAULO DE TARSO  
SANTOS  
JUNIOR:09105586984

Assinado de forma digital por  
PAULO DE TARSO SANTOS  
JUNIOR:09105586984  
Dados: 2024.07.10 14:39:42  
-03'00'

**CONTRATADO**  
BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA  
PAULO DE TARSO SANTOS JUNIOR

Testemunha:

VALDECI JOSÉ COMANDOLI  
CPF: 018.560.459-51

ODAIR KOCHANOSKI  
CPF: 026.434.989-09